

SANCIONO a presente Lei.  
Prefeitura Municipal de Ladário,  
em 02/05/1986.-



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

RFS/XFS.

LEI Nº 412/86.-

Dispõe sobre doação de quadras ao  
PREVISUL.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA, por decurso de prazo, de acordo com o parágrafo 2º, do Artigo 69, da Lei Complementar Estadual Nº 7, 20/11/81, que dispõe sobre a Organização dos Municípios, e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (PREVISUL), das quadras abaixo discriminadas, destinadas especificamente à construção de um conjunto residencial composto de 50 (cinquenta) unidades, para funcionários públicos radicados neste Município:

1ª QUADRA - Com 9.384m<sup>2</sup> e com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 68 metros, com a Rua Ruy Barbosa; ao norte, medindo 138 metros, com a Rua Marcílio Dias; ao poente, medindo 68 metros com a Rua Corumbá e ao Sul medindo 138 metros, com a Rua Almirante Barroso;

2ª QUADRA - Parte da quadra com 6.478m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 86 metros, com lote pertencente ao Lions Clube de Ladário; ao norte medindo 80 metros com a Rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 78 metros com a Rua Corumbá e ao Sul medindo 80 metros, com a Rua treze de maio.

3ª QUADRA - Com 9.450m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 72 m, com a Rua Corumbá; ao norte medindo 156 metros, com a Rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 54 metros, com a Rua Afonso Pena e ao Sul, medindo 156 metros, com a Rua Treze de Maio.

Ac n: 2271  
*[Handwritten signature]*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO  
RFS/RFS.

CONT. DA LEI Nº 412/86.

Artigo 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) meses para o início da construção e mais 18 (dezoito) meses para o término, sob pena de tácita reversão das áreas aos domínios municipais sem ônus para a Prefeitura.

Artigo 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,  
23 de abril de 1.986.-

PRESIDENTE.-


  
MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS.

VICE-PRESIDENTE.-

  
SILVIO MACIEL DA CRUZ.

1º. SECRETÁRIO.-

  
MANOEL MORAES DA SILVA.

Ar n: 2271  




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Ata n.º 2271  
PM

DECRETO Nº.56

Efetua doação de áreas ao Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (PREVISUL).

O Prefeito Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº. 7, de 20/11/1981, que dispõe sobre a Organização dos Municípios,

D E C R E T A:

Artigo 1º. A Prefeitura Municipal de Ladário, devidamente autorizada pela Lei nº.412, de 23/04/1986, concede por doação definitiva, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (PREVISUL), sob as condições expressas no Artigo 2º, do presente Decreto, as seguintes áreas, destinadas à construção de um conjunto residencial constituído de 50 (cinquenta) unidades, para os funcionários públicos radicados neste Município:

1ª QUADRA - com 9.384m<sup>2</sup> e com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 68m, com a Rua Ruy Barbosa; ao norte, medindo 138m, com a Rua Marcílio Dias; ao poente, medindo 68m, com a Rua Corumbá e ao sul, medindo 138m, com a Rua Almirante Barroso;

2ª QUADRA - parte da quadra com 6.478m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 86m, com lote pertencente ao Lions Clube de Ladário; ao norte, medindo 80m com a Rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 78m, com a Rua Corumbá e ao sul, medindo 80m, com a Rua 13 de Maio;

3ª QUADRA - com 9.450m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 72m, com a Rua Corumbá; ao norte, medindo 156m, com a Rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 54m, com a Rua Afonso Pena e ao sul, medindo 156m, com a Rua 13 de Maio.

Artigo 2º. A presente doação caducará, em caso de inadimplemento por parte do órgão beneficiário, quanto aos prazos estabelecidos, que são de 15 (quinze) meses para início da construção e mais 18 (dezoito) meses para o seu término, revertendo-se tacitamente as áreas aos domínios municipais, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO, em 05 de Maio de 1986.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Ata n: 2267

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS.

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem Nº 001/86, de 30/01/86, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área, no total de 25.312 M<sup>2</sup>, ao Instituto de Previdência Social, destinada a construção de um conjunto residencial.

"P A R E C E R"

Considerando as explicações do Sr. Prefeito Municipal, na Sessão Ordinária do dia 02/04/86, sobre a área reservada pela Lei Nº 204, de 25 de abril de 1.970, de que a mesma não apresenta condições favoráveis à construção de Conjuntos Residenciais, devido ao lençol de pedras em forma de laje que abrange toda a região, e que o PREVISUL esta interessado em construir as Casas no local discriminado na Mensagem Nº 001/86, em pauta.

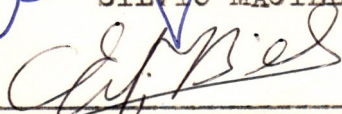
Esta Comissão opina pela doação da referida área, porém alterando o Artigo 3º, estabelecendo o prazo de 6 (SEIS) meses para o início da construção e leva também para decisão do Plenário a proposta do Vereador MANOEL MORAES, de doar a área e pedir ao PREVISUL para que o mesmo construa a sede da Prefeitura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
06 de abril de 1.986.-

PRESIDENTE.-

  
SÍLVIO MACIEL DA CRUZ

RELATOR.-

  
ENIO FRANCISCO DE BRITO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO - MS.

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem N<sup>o</sup> 001/86, de 30/01/86, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área, no total de 25.312 M<sup>2</sup>, ao Instituto de Previdência Social, destinada a construção de um conjunto residencial.

"P A R E C E R"

Considerando as explicações do Sr. Prefeito Municipal, na Sessão Ordinária do dia 02/04/86, sobre a área reservada pela Lei N<sup>o</sup> 204, de 25 de abril de 1.970, de que a mesma não apresenta condições favoráveis à construção de Conjuntos Residenciais, devido ao lençol de pedras em forma de laje que abrange toda a região, e que o PREVISUL está interessado em construir as Casas no local discriminado na Mensagem N<sup>o</sup>001/86, em pauta.

Esta Comissão opina pela doação da referida área, porém alterando o Artigo 3<sup>o</sup>, estabelecendo o prazo de 6 (SEIS) meses para o início da construção e leva também para decisão do Plenário a proposta do Vereador MANOEL MORAES, de doar a área e pedir ao PREVISUL para que o mesmo construa a sede da Prefeitura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
06 de abril de 1.986.-

PRESIDENTE.-

  
SILVIO MACIEL DA CRUZ

RELATOR.-

  
ENIO FRANCISCO DE BRITO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação, referente à Mensagem nº001/86, de 30/01/86, do Executivo Municipal, contendo em anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área, no total de 25.312 m<sup>2</sup>, ao Instituto de Previdência Social de Mato Grosso do Sul.

P A R E C E R

Considerando o benefício e as melhorias que tal implantação irá trazer ao nosso Município, esta Comissão mostra-se favorável à aprovação de tal empreendimento;

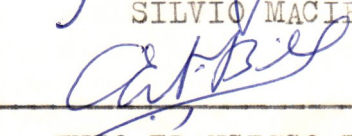
Considerando, porém, que existe no Município uma área anteriormente destinada a essas finalidades, esta Comissão sugere que o Executivo se pronuncie a respeito da área já reservada, afim de que o Município não venha a ficar sem áreas nobres, como a que se refere no Projeto de Lei em pauta.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
em 18 de março de 1986.-

Presidente :

  
SILVIO MACIEL DA CRUZ

Relator :

  
ENIO FRANCISCO DE BRITTO

Membro :

  
PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Sec.)

MENSAGEM Nº. 01/86 - LADÁRIO, em 30 de Janeiro de 1986.-

Exmº.Sr.  
Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

O assunto da presente Mensagem se prende à questão de moradias, fato sobejamente conhecido e sentido por todos.

Em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, em pesquisa recente, constatou-se uma grande deficiência no que tange a moradias para os funcionários públicos, apresentando - uma necessidade de 10.000 unidades em todo o território sul-matogrossense, e de 1.500, particularmente, para a nossa região.

Sendo o nosso Município um complexo onde - se alocam funcionários dos três níveis - federal, estadual e municipal, é intenção deste Executivo proporcionar a implantação, pelo PREVISUL, de mais um conjunto residencial, no qual se beneficiarão os funcionários estaduais, de modo prioritário e os federais e municipais, em número de 50 unidades.

Em razão do exposto, ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, para fins de votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área, no total de 25.312m<sup>2</sup>, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, destinada àquele empreendimento.

Pela natureza da matéria, que vem de encontro a uma necessidade que a cada dia se agrava mais, contamos com o apoio desse Legislativo, sabedores que somos da intenção que têm os Srs.Vereadores pela solução dos nossos magnos problemas.


*Ass n: 226!*

*Recebido em 30/01/86  
H. B. B. B.*

(Continuação da Mensagem nº.01/86, de 30/01/1986 - doação  
de área ao PREVISUL)-----  
-----

Constando na agenda do PREVISUL a implantação em causa, como providência imediata, solicitamos de V.Exª a especial gentileza no sentido de ser dado regime de urgência à presente matéria, nos termos da Lei que dispõe sobre a Organização dos Municípios, em vigor.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Exª e seus DD Pares, os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

  
Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Anexo: Um (1) Projeto de Lei.

\*\*\*\*\*  
LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL  
\*\*\*\*\*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

At n: 2.261  


PROJETO DE LEI Nº. 01/86

Dispõe sobre doação de quadras ao  
PREVISUL.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO -- SUL (PREVISUL), das quadras abaixo discriminadas, destinadas especificamente à construção de um conjunto residencial composto - de 50 (cinquenta) unidades, para funcionários públicos radicados neste Município:

1ª quadra - com 9.384m<sup>2</sup> e com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 680 metros, com a rua Ruy Barbosa; ao norte, medindo 138 metros, com a rua Marcílio Dias; ao poente, medindo 68 metros com a rua Corumbá e ao sul medindo 138 metros, com a rua Almirante Barroso;

2ª quadra - Parte da quadra com 6.478 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 86 metros, com lote pertencente ao Lions Clube de Ladário; - ao norte medindo 80 metros com a rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 78 metros com a rua Corumbá e ao sul medindo 80 metros, com a rua Treze de Maio; e

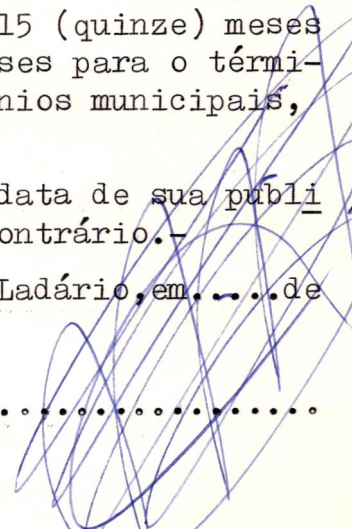
3ª quadra - com 9.450 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 72 m, com a rua Corumbá; ao norte medindo 156 metros, com a Rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 54 metros, com a rua Afonso Pena e ao sul, medindo 156 metros, com a rua Treze de Maio.

Artigo 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) meses para o início da construção e mais 18 (dezoito) meses para o término, sob pena de tácita reversão das áreas aos domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em ..... de  
..... de 1986.-

.....





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

JLM/JLM  
(Sec.)

MENSAGEM Nº. 01/86 - LADÁRIO, em 30 de Janeiro de 1986.-

Exm<sup>o</sup>.Sr.

Vereador MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS  
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

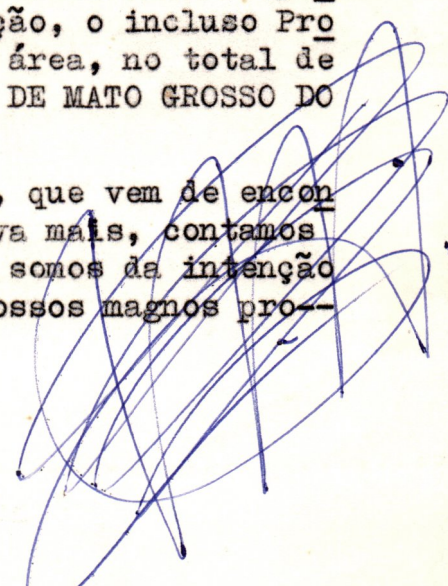
O assunto da presente Mensagem se prende à questão de moradias, fato sobejamente conhecido e sentido por todos.

Em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, em pesquisa recente, constatou-se uma grande deficiência no que tange a moradias para os funcionários públicos, apresentando - uma necessidade de 10.000 unidades em todo o território sul-matogrossense, e de 1.500, particularmente, para a nossa região.

Sendo o nosso Município um complexo onde - se alocam funcionários dos três níveis - federal, estadual e municipal, é intenção deste Executivo proporcionar a implantação, pelo PREVISUL, de mais um conjunto residencial, no qual se beneficiarão os funcionários estaduais, de modo prioritário e os federais e municipais, em número de 50 unidades.

Em razão do exposto, ora submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa, para fins de votação, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a doação de uma área, no total de 25.312m<sup>2</sup>, ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, destinada àquele empreendimento.

Pela natureza da matéria, que vem de encontro a uma necessidade que a cada dia se agrava mais, contamos com o apoio desse Legislativo, sabedores que somos da intenção que têm os Srs.Vereadores pela solução dos nossos magnos problemas.



(Continuação da Mensagem nº.01/86, de 30/01/1986 - doação  
de área ao PREVISUL)- - - - -  
- - - - -

Constando na agenda do PREVISUL a implanta-  
ção em causa, como providência imediata, solicitamos de V.Exã  
a especial gentileza no sentido de ser dado regime de urgên-  
cia à presente matéria, nos termos da Lei que dispõe sobre a  
Organização dos Municípios, em vigor.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a  
V.Exã e seus DD Pares, os protestos de elevada estima e dis-  
tinta consideração.--



Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA  
Prefeito Municipal

Anexo: Um (1) Projeto de Lei.

\*\*\*\*\*  
LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL  
\*\*\*\*\*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 01/86

Dispõe sobre doação de quadras ao  
PREVISUL.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Mu-  
nicipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar  
a doação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO --  
SUL (PREVISUL), das quadras abaixo discriminadas, destinadas es-  
pecificamente à construção de um conjunto residencial composto -  
de 50 (cinquenta) unidades, para funcionários públicos radicados  
neste Município:

1ª quadra - com 9.384m<sup>2</sup> e com as seguintes confronta-  
ções e medidas: ao nascente, medindo 680 metros, com  
a rua Ray Barbosa; ao norte, medindo 138 metros, com a  
rua Marcílio Dias; ao poente, medindo 68 metros com a  
rua Corumbá e ao sul medindo 138 metros, com a rua Al-  
mirante Barroso;

2ª quadra - Parte da quadra com 6.478 m<sup>2</sup>, com as seguin-  
tes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 86 me-  
tros, com lote pertencente ao Lions Clube de Ladário; -  
ao norte medindo 80 metros com a rua Almirante Barroso;  
ao poente, medindo 78 metros com a rua Corumbá e ao sul  
medindo 80 metros, com a rua Treze de Maio; e

3ª quadra - com 9.450 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações  
e medidas: ao nascente, medindo 72 m, com a rua Corumbá;  
ao norte medindo 156 metros, com a Rua Almirante Barroso;  
ao poente, medindo 54 metros, com a rua Afonso Pena e  
ao posul, medindo 156 metros, com a rua Treze de Maio.

Artigo 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) meses  
para o início da construção e mais 18 (dezoito) meses para o térmi-  
no, sob pena de tácita reversão das áreas aos domínios municipais,  
sem ônus para a Prefeitura.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....de  
.....de 1986.-

.....

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PROJETO DE LEI Nº. 01/86

Dispõe sobre doação de quadras ao  
PREVISUL.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL (PREVISUL), das quadras abaixo discriminadas, destinadas especificamente à construção de um conjunto residencial composto de 50 (cinquenta) unidades, para funcionários públicos radicados neste Município:

1ª quadra - com 9.384m<sup>2</sup> e com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 68 metros, com a rua Ray Barbosa; ao norte, medindo 138 metros, com a rua Marcílio Dias; ao poente, medindo 68 metros com a rua Corumbá e ao sul medindo 138 metros, com a rua Almirante Barroso;

2ª quadra - Parte da quadra com 6.478 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 86 metros, com lote pertencente ao Lions Clube de Ladário; - ao norte medindo 80 metros com a rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 78 metros com a rua Corumbá e ao sul medindo 80 metros, com a rua Treze de Maio; e

3ª quadra - com 9.450 m<sup>2</sup>, com as seguintes confrontações e medidas: ao nascente, medindo 72 m, com a rua Corumbá; ao norte medindo 156 metros, com a Rua Almirante Barroso; ao poente, medindo 54 metros, com a rua Afonso Pena e ao sul, medindo 156 metros, com a rua Treze de Maio.

Artigo 3º. Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) meses para o início da construção e mais 18 (dezoito) meses para o término, sob pena de tácita reversão das áreas aos domínios municipais, sem ônus para a Prefeitura.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.-

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em.....de  
.....de 1986.-

.....